

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos referentes à vinculação da fonte de recursos às respectivas retenções no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF.

Publicada no DOE de 12 de outubro de 2011

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso das suas atribuições,

RESOLVEM

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Poder Executivo, incluindo autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, quando efetuarem execução de despesas com obrigatoriedade de retenção na fonte, deverão observar as novas funcionalidades referentes à retenção vinculada às fontes de recursos, no momento da pré-liquidação da despesa.

Art. 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão aderir aos procedimentos estabelecidos no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Retenção: os valores retidos do credor principal para pagamento a terceiros, a exemplo de impostos, de multas e de garantias.

II – Pagamentos Extraorçamentários: os pagamentos originários de valores retidos do credor e que têm seus valores registrados como obrigações na conta “Depósitos”.

III – Conta Contábil: a conta constante do plano de contas na contabilidade estadual.

IV – QF (Quadro de Fontes): as contas específicas para controle das fontes de recursos.

Art. 4º As retenções estarão vinculadas ao número da liquidação e seu seqüencial, à fonte de recursos que deu origem ao pagamento orçamentário e ao credor da retenção.

Art. 5º Os novos procedimentos referentes à retenção vinculada à fonte de recursos, no momento da pré-liquidação da despesa, no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, estarão disponibilizados no sítio da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – os capítulos IV (Do Recolhimento do Imposto) e V (Da Classificação da Receita) da Instrução Normativa DICOP nº 01/2003;

II – o item 3 da Instrução Normativa nº 04/2004;

III – o capítulo VII (Dos Registros da Retenção e do Pagamento no SICOF) da Instrução Normativa nº 04/2004;

IV – o art. 4º da Instrução Normativa SAF/DICOP nº 02/2009;

OLINTHO JOSÉ DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Financeira

**FLORISVALDO ANUNCIÇÃO DE
LIMA**
Diretor da Contabilidade Pública